Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-773/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	11836/2013
PROTOCOLO	**:**	1429724
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 97/2013
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	G.A. MORIS FILHO - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, PARA A MERENDA DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ALIMENTAÇÃO DAS CRIANÇAS DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, MANTIDOS PELO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 161.920,00

EMENTA: VOTO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, PARA A MERENDA DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ALIMENTAÇÃO DAS CRIANÇAS DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, MANTIDOS PELO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos aos processos submetidos à apreciação da 2ª Câmara, na 16ª Sessão Ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2014.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto do Relator, o qual integra o presente, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, nos novos termos regimentais, ACORDAM, em:

1 – DECLARAR regular e legal a execução financeira do contrato administrativo nº 97/2013, firmado entre o MUNICÍPIO DE APARECIDA DO

TABOADO/MS, CNPJ/MF n° 03.563.335/0001-06, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF nº 275.899.271-04, e a firma individual G.A. MÓRIS FILHO, CNPJ/MF nº 09.308.251/0001-02, representada neste ato pelo Sr. Gilberto de Almeida Moris Filho, CPF nº 994.168.751-04, como Contratada, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS;

2 – DETERMINAR a quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular cumprimento das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de Dezembro de 2013;

3 – INTIMAR o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2014.

MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
Conselheira-Presidente

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator

CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA
Conselheiro-Substituto

TERTO DE MORAES VALENTE
Representante do Ministério Público de Contas